



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000144

LEI N.º: 308, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes no município de Varjão de Minas.

Art. 2.º Ao Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado COMAD, compete:

I – formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III – propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substância psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerando em sua transversalidade, nos ensinamentos fundamental e médio;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas àquelas;



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000145

VII – apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para a criação de Leis Municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 3.º O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área mental;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01(um) representante da Segurança Pública;

IV – 01 (um) representante do Serviço Social da Prefeitura;

V – 01 (um) representante da Polícia Militar local;

VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII – 01 (um) advogado indicado pela Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII – 01 (um) representante escolhido entre os clubes de serviço do município;

IX – 01 (um) representante da área de esportes, lazer e turismo;

X – 01 (um) profissional médico indicado pela classe;

XI – 01 (um) profissional farmacêutico indicado pela classe;

Parágrafo 1.º - Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) ano.

Parágrafo 2.º - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

Parágrafo 3.º - Os membros do Conselho terão suplentes que o substituirão em seus impedimentos.



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000146

Parágrafo 4.º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito por Conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 4.º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas será da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 16 de junho de 2009.



Rafael Costa De Toni
Prefeito Municipal



Roberto Carlos Galvão
Secretário Municipal de Administração



Cleide Denise Da Silva
Secretária Municipal de Ação Social



Claudia Batista Vieira Mazarão
Secretaria Municipal de Saúde